



**LEI Nº 444/2020**  
**De 18 de Agosto de 2020**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024 e dá providencias correlatas.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30, 386,68 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos);

II – Vice – Prefeito Municipal: R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 5. 697,50 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei especifica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice – Prefeito a percepção do abono

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO

Ademilson Chagas Junior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais;

§ 4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais, sendo vedada e qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do art. 39 da Carta Magna.

§ 5º - Ao Vice - Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice - Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designada.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Agosto de 2020.

  
**ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**